

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (Quatorze) votos
Sala das Sessões, 24 / 02 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 044/2026



Protocolo: 069181



20/02/2026 15:57

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 044/2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que:

“Institui a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento para Atletas com Deficiência, cria mecanismos de incentivo fiscal ao patrocínio esportivo inclusivo, integra políticas de inclusão social e dá outras providências.”

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de política pública voltada ao fortalecimento do esporte paralímpico e de alto rendimento no Município de Betim, especialmente destinada aos atletas com deficiência (PCD), muitos dos quais já representam o Município em competições regionais e nacionais, obtendo resultados expressivos, porém sem apoio institucional estruturado.

A proposta busca instituir mecanismo de incentivo fiscal municipal para empresas que patrocinarem atletas PCD, nos moldes de políticas públicas de incentivo cultural e esportivo, fortalecendo a responsabilidade social empresarial, a inclusão social e o desenvolvimento do esporte adaptado.

A iniciativa também prevê integração com políticas municipais de inclusão, especialmente com o Banco de Emprego para Pessoas com Deficiência, além da promoção de ações de sensibilização nas empresas parceiras, fortalecendo o ambiente corporativo inclusivo e ampliando oportunidades sociais e profissionais.

Ressalta-se que a proposição possui caráter complementar às políticas esportivas e de inclusão já existentes no Município, cabendo ao Poder Executivo a análise técnica, orçamentária e regulamentação da matéria, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a legislação vigente.

Diante da relevância social, esportiva e inclusiva da medida, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.

Professor Alexandre Xaréu
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Institui a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento para Atletas com Deficiência Betim Inclusiva, estabelece mecanismos de incentivo ao patrocínio esportivo inclusivo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento para Atletas com Deficiência Betim Inclusiva, com a finalidade de promover o desenvolvimento do esporte paralímpico, apoiar atletas com deficiência e estimular a inclusão social por meio do esporte.

Art. 2º São objetivos da Lei:

- I – Incentivar o esporte de alto rendimento para atletas com deficiência;
- II – Promover inclusão social por meio do esporte;
- III – Estimular a participação de atletas PCD em competições;
- IV – Incentivar a formação e desenvolvimento esportivo adaptado;
- V – Fortalecer a política municipal de inclusão;
- VI – Ampliar a responsabilidade social empresarial;
- VII – Integrar ações com políticas de empregabilidade da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Município poderá instituir mecanismos de incentivo ao patrocínio esportivo inclusivo, inclusive por meio de incentivo fiscal em tributos municipais, observados:

- I – Limites legais e de responsabilidade fiscal;
- II – Regulamentação pelo Poder Executivo;
- III – Critérios técnicos e transparência;
- IV – Vinculação a projetos esportivos aprovados.

Art. 4º Poderão ser apoiados, nos termos desta Lei:

- I – Atletas PCD de alto rendimento;
- II – Projetos de esporte paralímpico;
- III – Iniciativas de formação esportiva adaptada;
- IV – Programas de inclusão esportiva;
- V – Ações de incentivo e valorização do atleta PCD.



Art. 5º O Poder Executivo poderá promover integração entre a política esportiva inclusiva e programas municipais de inclusão social, inclusive o Banco de Emprego para Pessoas com Deficiência, bem como ações de sensibilização e responsabilidade social nas empresas parceiras.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária, a legislação fiscal e as políticas esportivas e de inclusão vigentes no Município.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.


Professor Alexandre Xaréu
Vereador